

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01091/2011

### **RELATÓRIO**

- 01. Processo: TC-04.762/11.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.
- 03. Aposentanda:
  - 3.1. Nome: FRANCISCA PEDONI DA SILVA.
  - 3.2. Cargo: Agente de Saúde.
  - 3.3. <u>Idade:</u> **62 anos.**
  - 3.4. Matrícula: 67.238-6.
  - 3.5. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
- 04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: aposentadoria voluntária com tempo de contribuição.
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
  - 4.3. Data do ato: 19 de dezembro de 2009.
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE 03 de dezembro de 2009.**
- <u>05.</u> <u>Parecer da AUDITORIA:</u> **Reconhece que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato, formalizado pela portaria de fls. 49, o competente registro.**

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Pedoni da Silva, formalizado pela Portaria—A - Nº 2249, constante às fls. 49 dos autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria constante às fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 14 de junho de 2011.

	Conselheiro Arnóbio Alves Viana
	Presidente da 2ª Câmara
	Conselheiro Nominando Diniz - Relator
Repres	entante do Ministério Público junto ao Tribunal